



Número: **0002847-85.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **22/03/2017**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>JOSE SANTOS DA MATA (AUTOR)</b>	<b>NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20754 499	24/04/2019 11:09	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
23476 999	13/08/2019 16:26	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
28103 238	09/02/2020 11:20	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
28703 263	03/03/2020 08:34	<a href="#">Petição pagamento custas 80%</a>	Petição
28703 266	03/03/2020 08:34	<a href="#">2.JoseSantosMata_Pagamento Custas 80 por cento</a>	Outros Documentos
28703 267	03/03/2020 08:34	<a href="#">3.JoseSantosMata_Demonstrativo Custas</a>	Documento de Comprovação
28703 268	03/03/2020 08:34	<a href="#">4.JoseSantosMata_Custas quitadas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
32555 141	23/07/2020 08:20	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
32738 324	28/07/2020 22:45	<a href="#">Mandado</a>	Mandado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA PICUÍ- ESTADO DA PARAÍBA

0002847-85.2016.815.0271



**JOSE DOS SANTOS DA MATA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº.1.998.161 SSP/PB do CPF nº. 031.840.394-39, residente e domiciliado na Rua José Domingos de Oliveira,43, Cenecista, Picuí- PB, vem por meio de seu procurador, Advogado "in fine" assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

---

## AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

---

em face da **Seguradora Lider -DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado endereço localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro de Rio de Janeiro, CEP: 20.31-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

---

### PRELIMINARMENTE

---

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





03  
MM

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)."*  Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como **"direito e garantia fundamental"** do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

### DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 02/04/2015, por volta das 18h00min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando conduzia sua bicicleta pelo acostamento da estrada que liga o município de Frei Martinho –PB a Picuí, próximo da cerâmica de " Zé de Doca", quando foi atropelado por uma motocicleta, conduzido por um menor, identificado como Italo Ramon Silva de Araújo, e, depois de ter caido ao chão, foi atropelado novamente, por outra motocicleta conduzida por Fernando de Oliveira Sousa. Depois do ocorrido, o autor foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional de Picuí, onde foi submetido a tratamento cirúrgico e permaneceu dois dias internado. Que devido ao acidente, o autor sofreu fraturas no braço esquerdo.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 007 expedido pela Polícia Militar de Picuí/PB, o requerente no momento do acidente conduzia uma bicicleta.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional de Picuí, onde permaneceu internado por dois dias, mas permaneceu afastado de suas atividades habituais por 120(cento e vinte) dias.

É tanto que o autor em 31/07/2015 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (Aruana Seguradora S.A.), sob sinistro nº. 3150672330, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido, tendo em vista que o Sinistro foi cancelado pois a perícia foi negada pela seguradora razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.





04  
mar

## TRIGUEIRO & NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento no valor de 70% do valor integral da indenização do seguro obrigatório, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de R\$ 9.450 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

### DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;*  
*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;*

*e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:





05  
MM

## TRIGUEIRO & NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

*134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0,5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3º C.Civ. – Relº Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*

*6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei*





OB  
MM

## TRIGUEIRO & NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

*nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20*

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2015, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

...

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que*





07/01/2019

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

### ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas

Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000

Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777

Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



OB  
IRANILDA DANTAS



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>  
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 7



## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

09/09/2019

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
<b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos</b>	<b>70%</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas no braço esquerdo ( 70% setenta por cento)** do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 9.450,00 ( nove mil, quatrocentos e cinquenta mil reais)** referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

10  
JN

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

*"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5º C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

*11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização*





11  
MM

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)*

*56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização*





13  
mm

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5*

*56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)*

Logo, está satisfeita a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.



13  
jane

### III - DOS PEDIDOS

**ANTE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente **no braço esquerdo** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.

g. Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

14  
mar

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,  
pede deferimento.

  
Picuí - PB, 10 de maio de 2016.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13220

12

**Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com**



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>  
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 13



15  
mar

## Anexo 01

### QUESITOS

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**
- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**
- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**
- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**
- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**





lb  
ma

**Anexo 02**

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

<b>Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	<b>Percentual da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



L7  
arau

ARUANA SEGUROS DPVAT

SINISTRO: 3150672330

ARUANA SEGURADORA S/A (cód: 2119) Visão Geral em 19/04/2016 SINISTRO: 3150672330 Data de Cadastro no Sistema: 31/07/2015	Dep. Líder: Dependência: 216 JEM REGULADORA DE SINISTROS LTDA RUA AMINTAS BARROS, 3137 LJ 03/BLOCO 1 - CENTRO COMERCIAL ABBAS CENTER 59063-350 - LAGOA NOVA NATAL - RN Fone: (84) 3343-0117 E-mail:
Processo sem movimentação de RCO ou ASL	
Origem: 216 00 31	
Vítima: JOSE SANTOS DA MATA End: RUA JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA , 43 Bairro: CENESISTA ade: PICUI	CEP: 58187000 UF: PB
Código do Beneficiário: 1 - Vítima Data de Nascimento: 11/03/1947 Data do Acidente: 02/04/2015 Código do Veículo: 00 - Veículo Não Identificado	CPF: 03184039439 Natureza: 2

Pré-Cadastro sem históricos!

## Históricos relativos ao Sinistro Nº 3150672330

Data	Histórico
04/08/2015 16:02:02	[ Informado pela Seguradora Aruana ] - Processo enviado para a Seguradora Líder
05/08/2015 08:58:50	Sinistro Cancelado pela Seguradora Líder

\* Nenhum lançamento de pagamento encontrado para o Sinistro nº 3150672330.





13  
maio

## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante José dos Santos da Rota,  
brasileiro (a), Colombia, agricultor, portador(a) do RG nº.  
1.998.161 expedido por SSP/PB em 17/10/2014 e do CPF nº.  
031.840.394-39, residente na(o)  
Rua José Domingos de Oliveira, município de  
Picuí - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e  
constitui seu bastante procuradores e advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS - OAB/PB  
**13.220** e DIJANELLYESON MONTEIRO NOBREGA - OAB/PB 17068, brasileiros, casados,  
advogados, com endereço profissional no Empresarial Evanisa Dantas, localizada na Avenida  
Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0\*\*83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o  
foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo  
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e  
últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar  
com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartições  
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer  
com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 16 de Dezembro de 2014.

José Gomítos da Mata  
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75, Centro  
Picuí - PB  
CEP. 58.187.000  
E-mail: nilotdantasadv@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>  
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 17

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.998.161 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 17/10/2014

NOME: JOSÉ SANTOS DA MATA

PAI: LAUDELINO GERMANO DA MATA  
MÃE: SEBASTIANA ALICE SANTOS DA MATA

NATURALIDADE: PICUI-PB DATA DE NASCIMENTO: 11/03/1947

DOC. ORIGEM: CASAM. N. 3600 FLS. 13 LIV. B 17  
CARTEIRÃO PICUI PB  
032.840.394-39

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
V-02  
P-096



*[Handwritten signature over the photo]*

José Santos da Mata  
MAIOR DE 65 ANOS

CARTEIRA DE IDENTIDADE





F1  
JUN

## DECLARAÇÃO

(LEI 7.115)

Eu, José dos Santos da Rota,  
brasileiro(a), casado, agricultor, portador do  
RG nº 1.998.163 expedido por SSP/PB e do CPF nº  
033.840.394-39, residente na(o)  
Rua José Domingos de Oliveira, município  
de Picuí - PB, declaro, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115  
de 29 de março de 1983 (lei da desoneração), para o fim de dispensa de custas  
processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me  
permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento  
próprio ou da família, **PEM COMO ODE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA  
ENUNCIADO.**

Declarando ainda, ser conhecedor (a) das sanções civis, administrativas e  
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarado não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 15 de Dezembro de 2014.

José Santos da Rota  
DEclarante  
(A rogo de não me fazer nem escrever)

---

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.  
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que invoca e dá outras providências.  
O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º A declaração devida a fazer prova de não possuir condições financeira econômica, honomímica ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador, responde ao art. 1º da Lei, presume-se verdadeira.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

**Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á ao cumprimento das penas civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.**

**Art. 3º A declaração mencionada expressamente a requerer a prova de invocada.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 167º da independentemente de tempo de prisão.

**JOÃO FIGUEIREDO**

Ibrahim Abi-Ackel Filho Bahiyy



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

22/01/2015

Eu, Jose Santos da Mota,  
RG nº 1.998.161, data de expedição 17/10/2014 Órgão  
6501/PB, CPF nº 031.840.394-39, venho perante a este  
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em  
meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo  
descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praca)	<u>Rua José Domingos de Oliveira</u>
Número	<u>43</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Centro</u>
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58.187-000</u>
Telefone de Contato	<u>83) 3371-2274/ 9912-5490/ 9104-9190/ 8852-4690</u>
E-mail	<u>nilotdantas@hotmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Picuí - PB, 21/01/15

Assinatura do Declarante: Jose Santos da Mota



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, José Santos da Mata, portador da carteira de identidade nº 1.998.163 e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.840.394-39, residente e domiciliado na Rua José Domingos de Oliveira, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (x) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Santos da Mata

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Picuí, 21/07/15

Local e data





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2<sup>º</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13<sup>º</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUÍ  
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 - Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000 - Telefone: (83)3371-2324

32  
b

34  
m

### DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA

Aos 17 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Bela. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, aí por volta das 8h e 50min, compareceu o(a) Sr(a). FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, com 18 anos de idade, filho de Francisco Araújo de Souza e Terezinha de Oliveira Souza, Rua Dr. Cesar de Almeida, SN, Cenecista, Picuí-PB, RG nº 3.914.257 SSP/PB, testemunha compromissada na forma da lei e ciente das sanções penais a que está sujeita caso não declare somente a verdade de tudo que souber e lhe for perguntado, inquirido (a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, RESpondeu: QUE 02/04/2015, quinta feira santa, por volta das 19h, o depoente vinha conduzindo sua moto HONDA POP 100, com seu amigo JUNIOR (José Luzenildo), e em outra moto POP 100, vinha seu amigo ITALO conduzindo e Alisson na garupa; QUE nas proximidades da cerâmica de Zé de Doca, na estrada que liga Picuí e Frei Martinho, o depoente e seus amigos voltavam do Sítio Serraria com destino a Picuí, quando no fim de uma subida, ITALO, que vinha a sua frente, colidiu com um homem que estava numa bicicleta; QUE o homem da bicicleta estava no mesmo sentido que o depoente e seus amigos, ou seja, vindo para Picuí, contudo, ele trafegava no meio da faixa; QUE ITALO colidiu com o ciclista e caiu da moto; QUE o depoente que estava logo atrás freiou sua moto, mas não teve como desviar de ITALO que estava deitado na pista, e acabou passando por cima do quadril dele; QUE o depoente também caiu de sua moto; QUE conseguiu levantar do chão, juntamente com seu amigo da garupa e com o garupa que vinha com ITALO; QUE ITALO e o homem da bicicleta ficaram no chão até a chegada do SAMU que os socorreu para o hospital local; QUE nem o depoente nem seus amigos haviam bebido antes de sair nas motos. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinado pelo(a) depoente, pela autoridade policial e por mim escrivão que o diga.

AUTORIDADE POLICIAL

DEPOENTE Fernando de Oliveira Souza.

ESCRIVÃO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUÍ  
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

Fla 09  
NP  
25/04/2019

### TERMO DE DECLARAÇÕES DE MENOR

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Bela. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, ai por volta das 14h e 45min, foi apresentado(a) o(a) menor ITALO RAMON SILVA DE ARAÚJO, 15 anos de idade, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 23/07/1999, filho de José Reginaldo de Araújo e Josefa Lima da Silva, residente na Rua Enaldo Macedo, 79, São José, Picuí-PB, acompanhado(a) de seu pai, e de seu Advogado, Dr. Wanderley José Dantas, OAB/PB 9622, inquirido(a) pela Autoridade a respeito dos fatos ora em apuração, RESPONDEU: QUE no último dia 02/04/2015, por volta das 19h, conduzia a motocicleta de seu pai, uma HONDA POP 100, de cor vermelha, quando nas proximidades da cerâmica de Zé de Doca, numa parte de subida da estrada, colidiu com um senhor que vinha numa bicicleta, no meio da pista, no mesmo sentido que trafegava o declarante, ou seja, de Frei Martinho para Picuí; QUE momentos antes o declarante estava no Sítio Serraria, zona rural desta cidade, em companhia de mais três amigos, pois foram num Sítio da localidade olhar uns porcos para comprar; QUE chegaram neste Sítio por volta das 17h e de lá voltavam para Picuí, quando ocorreu a colisão; QUE acha que trafegava numa velocidade média de 70km/h ou 60km/h quando ocorreu o acidente; QUE estava guiando a moto, com um amigo, Alisson, na garupa e em outra moto vinha logo atrás com os outros dois amigos, Fernando e Junior; QUE quando colidiu com a bicicleta, a moto pilotada por Fernando passou por cima do declarante, que também caiu; QUE seus amigos que estavam melhor condição de saúde, pediram ajuda a um rapaz que passava também de moto e este acionou o SAMU; QUE chegou a passar oito dias internado no hospital, mas não chegou a ser submetido a cirurgia; QUE pegou a moto sem consentimento de seu pai; QUE aprendeu a andar de moto com o veículo de um colega seu; QUE nunca havia sofrido nenhum acidente antes desse; QUE a moto que pilotava no dia do acidente, seu pai vendeu no dia seguinte ao fato. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinada pelo declarante, pela autoridade policial e por mim, escrivão que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL

DECLARANTE Italo Ramon Silva de Araújo

PAI DO MENOR Frei Reginaldo da Silva

ADVOGADO

ESCRIVÃO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2<sup>a</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13<sup>a</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUÍ  
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 - Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000 - Telefone: (83)3371-2324



### PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE PERITOS "AD HOC"

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí, Município do Estado da Paraíba, no Gabinete desta Delegacia, onde presente se encontrava o Bel<sup>a</sup>. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, e comigo Escrivão seu cargo e ao final assinado, aí presente, JOSE SANTOS DA MATA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 11/03/1947, natural de Picuí/PB, filho de Laudelino Germano da Mata e Sebastiana Alice Santos da Mata, residente na rua José Domingos de Oliveira, nº 54, Bairro Cenecista, Picuí/PB, RG nº 1.998.161, CPF nº 031.840.394-39, nomeia como peritos os médicos que ao laudo subscrevem, os quais prestando compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo e responderem aos quesitos formulados, descreverão a verdade sem dolo ou malícia do que encontrar.

### LAUDO DE EXAME TRAUMATOLÓGICO

Examinando a pessoa acima descrita, passaram os senhores Peritos a responder aos quesitos na forma abaixo, e, em seguida, descreverem minuciosamente o que vislumbraram na examinada:

#### QUESITAÇÃO E RESPOSTA (pelos peritos):

1. Houve ferimento ou ofensa física? Sim
2. Qual meio que ocasionou? Meio Civil
3. Houve Perigo de Vida? Ad
4. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Nos
5. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias? Sim
6. Provocou aceleração de Parto? Reprodução
7. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? Nos
8. Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? Nos
9. Resultou deformidade permanente? Nos
10. Provocou aborto? Reprodução

#### DESCRIÇÃO DA LESÃO (pelos peritos):

Período certo - recente - exumado  
côto velho D e novo D. + Fratura simples de juncão C.

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente laudo que, lido e achado conforme, o assina com os peritos.

Renô Torres Macaúbas  
Clínico Geral  
CRM - 980

PERITO: Renô Torres Macaúbas

PERITO: \_\_\_\_\_





Fls. 06  
N  
*37*

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUÍ

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picui/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava o Bel<sup>a</sup> Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, aí por volta das 14h e 20min, compareceu o Sr. JOSÉ SANTOS DA MATA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 11/03/1947, natural de Picuí/PB, filho de Laudelino Germano da Mata e Sebastiana Alice Santos da Mata, residente na rua José Domingos de Oliveira, nº54, Bairro Cenecista, Picuí/PB, RG nº1.998.161, CPF nº 031.840.394-39, fone:9910.5170; inquirido (a) pela Autoridade a respeito dos fatos ora em apuração, RESpondeu: QUE no dia 02/04/2015, por volta das 18:00 horas, vinha do Sítio Boa Sorte conduzindo uma bicicleta pela estrada de asfalto, trafegando pelo acostamento, como de costume juntamente com sua companheira que vinha numa bicicleta na sua frente; Que ao chegar nas imediações da cerâmica do senhor conhecido por Zé de Doca, uma moto conduzida por um menor conhecido por ITALO filho do vereador Reginaldo Araújo colidiu na traseira da sua bicicleta; Que o rapaz prestou socorro, tendo o SAMU feito o transporte do declarante até o hospital local; Que passou dois dias internado no hospital e la foi submetido a uma cirurgia no braço esquerdo; Que sofreu várias escoriações pelo corpo; Que sua companheira vinha há cerca de dez metros a sua frente e nada sofreu; Que o pai de ITALO o procurou e prestou a assistência possível a seu caso. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinada pela declarante, autoridade e por mim escrivão que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL

DECLARANTE:

ESCRIVÃO

J.  
S.  
M.





02  
AP  
GB  
Jún

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUÍ  
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE MENOR INFRATOR N°: 06 /2015  
LOCAL DO FATO: Rodovia PB 177 (estrada que liga Picuí e Frei Martinho), Picuí-PB  
AUTOR: ITALO RAMON SILVA DE ARAÚJO  
VÍTIMA: JOSÉ SANTOS DA MATA  
INCIDÊNCIA PENAL: Art. 303 § Único (não possuir habilitação para dirigir), do CTB

ROL DE TESTEMUNHAS:

- 1 – Fernando de Oliveira Souza, Rua Dr. Cesar Almeida, SN, Cenecista, Picuí-PB;
- 2 – Eudes Amaral de Oliveira, Destacamento Militar, Picuí-PB;
- 3 – José Santos da Mata (declarante), Rua José Domingos de Oliveira, 54, Cenecista, Picuí-PB;

RELATÓRIO

MM Juiz

O presente procedimento administrativo foi instaurado mediante portaria, para apurar em quais circunstâncias se deu o acidente de trânsito que vitimou o idoso José Santos da Mata.

Na tarde de 02/04/2015, por volta das 18h, o Sr. Jose Santos da Mata vinha conduzindo sua bicicleta no acostamento da estrada que liga Frei Martinho a Picuí, nas proximidades da cerâmica de Zé de Doca, juntamente com sua companheira, que ia a sua frente também numa bicicleta, quando foi abalroado por trás pela motocicleta conduzida pelo menor Italo Ramon, de quinze anos de idade. O menor conduzia uma motocicleta tipo Pop 100, quando colidiu com o idoso e em razão da colisão caiu na pista e logo em seguida foi atropelado por um amigo que vinha numa outra moto logo atrás.

O SAMU foi acionado e levou os feridos para o hospital local, enquanto as motos envolvidas no acidente foram retiradas do local por terceiros não identificados.

Em razão da colisão, o Sr. Jose Santos teve diversos ferimentos por todo o corpo, e chegou a ter seu braço esquerdo operado. Segundo a vítima, ele vinha trafegando no acostamento quando foi atingido pela moto conduzida pela menor. Ainda segundo o idoso, a família do menor está lhe prestando assistência.

Fernando de Oliveira Sousa ouvido como testemunha afirmou que no momento da colisão a vítima trafegava no meio da pista, e que não teve tempo de desviar a moto que ele conduzia quando Italo atingiu o idoso, tendo chegado a passar com sua moto por sobre o quadril de Italo.

O policial militar Eudes Amaral ouvido como testemunha afirmou que o menor que acidentou a vítima, em outra ocasião ao ser abordado conduzindo uma moto, pela guarnição militar local teria se apresentado como maior de dezoito anos, e que





03  
M  
29  
/05

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUÍ  
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 – Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000 – Telefone: (83)3371-2324

informes dão conta que esse mesmo menor participa de “raxas” no mesmo local onde ocorreu o acidente.

Em suas declarações, o menor Italo Ramon, acompanhado de seu pai e seu advogado, deu sua versão dos fatos, alegando que a vítima transitava de bicicleta no meio da pista, e que não teve como desviar dele quando da colisão. O menor alegou que havia pego a moto escondida de seu pai e que aprendera a guiar moto com um amigo.

Encaminhada a exame, restou configurada a lesão física sofrida pela vítima, e sua incapacidade para ocupações habituais por mais de trinta dias.

É o relatório.

Picuí, 08 de Maio de 2015.  
Dianá Regina de Barros Silva  
Delegada de Polícia Civil



04

N

30/04/2015

**9º BPM / 1º CIA PM**  
**DESTACAMENTO DE PICUI-PB**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL MILITAR**

<b>Data:</b>	02/04/2015	<b>Vtr. PM</b>	5850
<b>Comandante:</b>	Sgt. QPC Sodré		
<b>Inicio:</b>	18:00h	<b>Término:</b>	20:00 h
<b>Solicitante:</b>	Iniciativa própria da guarnição de R/P		
<b>Endereço:</b>	Destacamento de Picui-PB - 1ºCia/9ºBPM		
<b>Ocorrência:</b>	Adolescente conduzindo veículo e acidente de trânsito		
<b>Local:</b>	Estrada que liga as cidades de Frei Martinho-PB e Picui-PB		

**PESSOAS ENVOLVIDAS**

**ADOLESCENTE INFRATOR**

<b>Nome:</b>	Italo Ramom Silva de Araújo			
<b>Endereço:</b>	Rua: Enaldo Macêdo, s/n, bairro São José, Picui-PB			
<b>Prof.:</b>	estudante	Ident. Nº:	Idade:	15 anos

**VÍTIMA**

<b>Nome:</b>	José Santos da Mata			
<b>Endereço:</b>	Rua: José Domingos de Oliveira, 54, bairro Cenecista, Picui -PB			
<b>Prof.:</b>	aposentado	Ident. Nº:	Idade:	68 anos

**TESTEMUNHA 1**

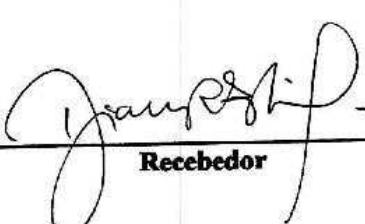
<b>Nome:</b>	Fernando de Oliveira Souza			
<b>Endereço:</b>	Rua: Dr. Cezár de Almeida, s/n, bairro Cenecista, Picui-PB			
<b>Prof.:</b>	agricultor	Ident. Nº:	Idade:	18 anos

**TESTEMUNHA 2**

<b>Nome:</b>	Cb PM Amaral			
<b>Endereço:</b>	Destacamento PM de Picui-PB - 1ºCia/9ºBPM			
<b>Prof.:</b>	militar	Ident. Nº:	Idade:	

**ARMAS E/OU OBJETOS APREENDIDOS:** Não houve

Recebi em 02/04/2015, às 20:00h, este referido boletim de ocorrência.

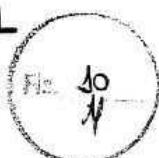


Recebido






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



30/10/1999

Estado d a Paraíba.

Município (ou Comarca) d a Picuí.

Cartório d o Registro Civil.

## REGISTRO CIVIL

Maria de Fátima Macedo Cavalcanti  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Ricardo Wagner Macado Cavalcanti  
ESCREVENTE.

**NASCIMENTO N°. 18.725**

Certifico que às fls. 39-V do Livro nº. A-20 do Registro de Nascimento foi feito hoje  
o nascimento de ITALO RAMON SILVA DE ARAÚJO

Nascido aos 23 de julho de 1999 às 22: 00 horas e 10 minutos  
no Hospital Maternidade Nossa Senhora de Fátima-Picuí-PB.  
do sexo masculino filh o  
de José Reginaldo de Araújo, radialista, natural de Picuí-PB.  
e de Joséfa Lima da Silva, do lar, natural de Picuí-PB.  
sendo avós paternos Francisco Amaro Neto  
Maria Alzenir de Araújo

e maternos José Maurício de Silva  
Evani Pereira de Lima

Foi declarante O genitor do registrado.

e serviram de Testemunhas Maria Ednaiva Melo de Oliveira, do lar e Edglei Barradas Danton, taxista, residentes nesta Cidade.

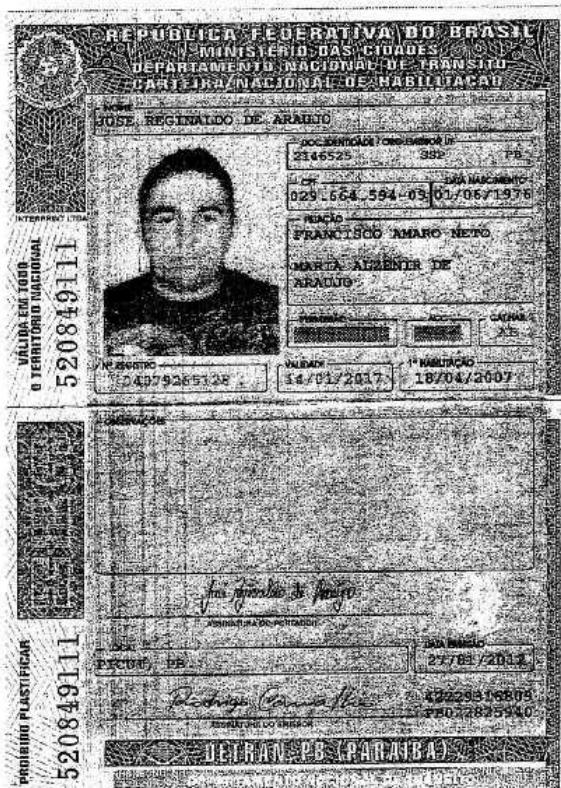
Observações Os genitores do registrado residem na rua Pedro Hi-  
pácio de Araújo, S/N-Picuí-PB.

O referido é verdade e dou fé.

Picuí, 27 de outubro de 19 99

Ricardo Wagner Macado Cavalcanti  
O Oficial





Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042411091000000000020187466>  
Número do documento: 19042411091000000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 31



34  
N  
33  
m

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2<sup>ª</sup> SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13<sup>ª</sup> DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL - PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUÍ  
Rua Coronel Manoel Lucas, nº 02 - Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000 - Telefone: (83)3371-2324

**DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA**

Aos 29 dias do mês de Abril do ano de 2015, nesta cidade de Picuí/PB, na Delegacia de Polícia Civil, onde presente se encontrava a Bela. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia, ai por volta das 9h e 50min, compareceu o(a) Sr(a). EUDES AMARAL DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de Picuí/PB, policial militar, casado, nascido aos 09/11/1980, matrícula nº 521.656-7, filho de Severino Santiago de Oliveira e de Antonia Amaral de Oliveira, com endereço profissional no destacamento militar de Picuí, testemunha compromissada na forma da lei e ciente das sanções penais a que está sujeita caso não declare somente a verdade de tudo que souber e lhe for perguntado, inquirido (a) pela Autoridade Policial a respeito dos fatos ora em apuração, RESpondeu: QUE, se recorda que na data que ocorreu o acidente, estava de plantão juntamente com o Sgt. Sodré, quando tomaram conhecimento da ocorrência na estrada que liga Picuí a Frei Martinho, na altura da cerâmica de Zé de Doca; QUE segundo a vítima, um senhor idoso, ele e sua esposa vinham no acostamento, cada um em uma bicicleta, quando ao iniciar uma descida, foi atingido por trás por uma moto; QUE segundo o idoso, após a primeira colisão, outra moto bateu neles já caídos na estrada; QUE tomou conhecimento que a moto que colidiu primeiro com o senhor era conduzida por um menor, filho de um vereador da cidade; QUE se recorda que em outra ocasião abordou esse mesmo rapaz que provocou o acidente, em uma moto no centro da cidade e ele disse ser maior de dezoito anos; QUE tomou conhecimento que ele participa de "raxas" na estrada onde ocorreu esse acidente. Nada mais disse, mandou a autoridade encerrar o presente termo, que vai assinado pelo(a) depoente, pela autoridade policial e por mim escritão que o digitei.

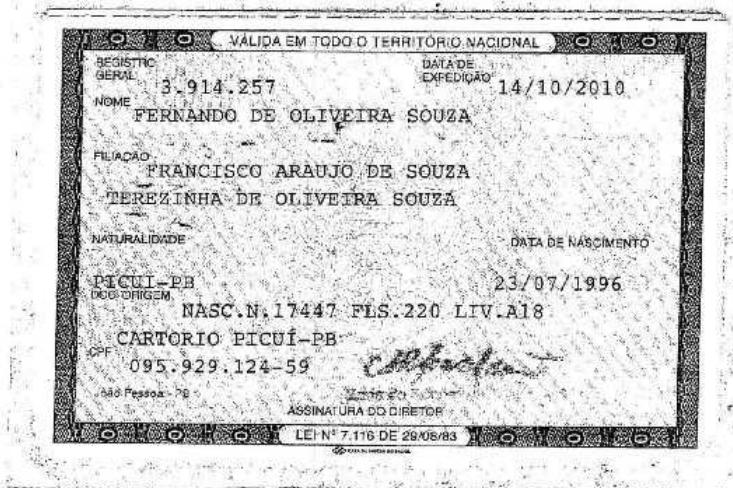
AUTORIDADE POLICIAL

DEPOENTE

ESCRIVÃO

*Euver Amaral de Oliveira*





003-		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710		CGC/CPF: 08.778.268.0061/60	
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI		ENDERECO: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO	
MUNICÍPIO: PICUI		ESTADO: PARÁ	UF: 25
Nome: JOSE SANTOS DA MATA			
Raça/Cor: PARDA			
Dt. Nasc: 11/03/1947		Idade: 68 ano(s)	mês(es) da Idade
			dia(es) de Idade
		Sexo: M	
Mãe: SEBASTIANA ALICE SANTOS DA MATA			
Profissão: AGRICULTOR		Documento: 998161	
Endereço: RUA JOVENTINO HENRIQUES		Nº: 17	
Bairro: LIMEIRA			
Município/CEP/BGE: PICUI / 58187000 / 251140			
Telefone para contato: (83) 3371-2554		CNS: 209145506020002	CADASTRO: 215106
Data e Hora: 02/04/2015 19:05:21			
SSVV			
PESO:	PA:	TEMP.:	
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)			
<p><i>Pelos exames realizados no dia 23/04/2015, o paciente se encontra bem, sem alterações significativas, apresentando boa evolução e disposição.</i></p>			
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)			
<p><i>Hospital Regional de Picui Ateste conforme o original.</i></p>			
RESULTADOS			
<p><i>Picui, 23/04/2015 Arquim Médico Ribeiro</i></p>			

2. Trabalho - Caracter - TAP IV

3. Propriedade Local em área industrial

4. MEC - 2000 na area

01 - **EXTERNO**  02 - **URGÊNCIA**  03 - **ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA**  04 - **ACIDENTE NA TRAJETO PARA O TRABALHO**  05 - **OUTROS TIPOS DE LESÕES E/OU ENVENENAMENTO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU ELETROS**

**CHARACTER DO ATENDIMENTO:** Externo

**PROCEDIMENTO - descrição:** Externo

**INTERNAÇÃO:** Externo

**DIAGNÓSTICO:** Externo

**CID-10:** Externo

**MEDICAÇÃO:**  1. **PRISCRIPTA**  2. **APLICADA**

**ENCAMINHAMENTO:**  **OBSERVAÇÃO**  **RESIDÊNCIA**  **INTERNAÇÃO**  
 **OUTRO HOSPITAL**  **OBITO**  **OUTROS**

**SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:**

1.               

2.               

3.               

**ASS. DO(S) PROFISSIONAL(S) / ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)**  
Renato Pinto Macaubas  
Clínica Médica Urgência  
CRM 986 CRM 101532 CRM 101532

**CNS** **CRM**

**ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL** **OU POLEGAR DIREITO**  
Maria das Neves de Oliveira   

**ASS. DO REVISOR TÉCNICO: CARIMBO** **ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO: CARIMBO**



<b>SUS</b> 		<b>ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE</b> <b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b>		<b>MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS</b>	
<b>CÓDIGO DA UNIDADE:</b> 2757710 <b>CGC/CPF:</b> 08.778.260.0001/60 <b>NOOME:</b> HOSPITAL REGIONAL DE PICUI <b>END.:</b> RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA <b>MUNICÍPIO:</b> PICUI <b>ESTADO:</b> PARAÍBA <b>UF:</b> 25		<b>1.</b> _____ <b>2.</b> _____ <b>3.</b> _____ <b>4.</b> _____		<b>CARÁTER DO ATENDIMENTO</b> <input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS	
<b>Name:</b> JOSE SANTOS DA MATA <b>Raça/Cor:</b> PARDA <b>Dt. Nasc:</b> 11/03/1947 <b>Idade:</b> 68 ano(s) <b>mês(es) de Idade:</b> <b>dia(as) de Idade:</b> <b>Sexo:</b> M		<b>5.</b> _____ <b>6.</b> _____ <b>7.</b> _____ <b>8.</b> _____		<b>PROCEDIMENTO - descrição:</b>  <i>Prof. rádio draf</i>	
<b>Mãe:</b> SEBASTIANA ALICE SANTOS DA MATA <b>Profissão:</b> AGRICULTOR <b>Documento:</b> 998161 <b>Endereço:</b> RUA JOVENTINO HENRIQUES <b>Nº:</b> 17 <b>Bairro:</b> LIMEIRA <b>Município/CEP/IDGE:</b> PICUI / 58187000 / 251140 <b>Telefone para contato:</b> (83) 3371-2654 <b>CNS:</b> 209145506020002 <b>CADASTRO:</b> 215537		<b>9.</b> _____ <b>10.</b> _____ <b>11.</b> _____ <b>12.</b> _____		<b>DIAGNÓSTICO:</b> <i>Prof. rádio draf</i>	
<b>PESO:</b> _____ <b>PA:</b> _____ <b>TEMP.:</b> _____ <b>ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)</b> <i>Quando opõe aperfeiçoar por hipofisite, notando a dor, edema e febre pelo t. elém de escorregos amass</i>		<b>13.</b> _____ <b>14.</b> _____ <b>15.</b> _____		<b>GID-10:</b> _____ <b>MEDICAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDENCIA <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> 2. APLICADA <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS	
<b>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)</b> <i>R</i>		<b>SERVÍCIOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:</b> 1. _____ 2. _____ 3. _____		<b>16.</b> _____ <b>17.</b> _____ <b>18.</b> _____ <b>19.</b> _____ <b>20.</b> _____ <b>21.</b> _____ <b>22.</b> _____ <b>23.</b> _____ <b>24.</b> _____ <b>25.</b> _____ <b>26.</b> _____ <b>27.</b> _____ <b>28.</b> _____ <b>29.</b> _____ <b>30.</b> _____ <b>31.</b> _____ <b>32.</b> _____ <b>33.</b> _____ <b>34.</b> _____ <b>35.</b> _____ <b>36.</b> _____ <b>37.</b> _____ <b>38.</b> _____ <b>39.</b> _____ <b>40.</b> _____ <b>41.</b> _____ <b>42.</b> _____ <b>43.</b> _____ <b>44.</b> _____ <b>45.</b> _____ <b>46.</b> _____ <b>47.</b> _____ <b>48.</b> _____ <b>49.</b> _____ <b>50.</b> _____ <b>51.</b> _____ <b>52.</b> _____ <b>53.</b> _____ <b>54.</b> _____ <b>55.</b> _____ <b>56.</b> _____ <b>57.</b> _____ <b>58.</b> _____ <b>59.</b> _____ <b>60.</b> _____ <b>61.</b> _____ <b>62.</b> _____ <b>63.</b> _____ <b>64.</b> _____ <b>65.</b> _____ <b>66.</b> _____ <b>67.</b> _____ <b>68.</b> _____ <b>69.</b> _____ <b>70.</b> _____ <b>71.</b> _____ <b>72.</b> _____ <b>73.</b> _____ <b>74.</b> _____ <b>75.</b> _____ <b>76.</b> _____ <b>77.</b> _____ <b>78.</b> _____ <b>79.</b> _____ <b>80.</b> _____ <b>81.</b> _____ <b>82.</b> _____ <b>83.</b> _____ <b>84.</b> _____ <b>85.</b> _____ <b>86.</b> _____ <b>87.</b> _____ <b>88.</b> _____ <b>89.</b> _____ <b>90.</b> _____ <b>91.</b> _____ <b>92.</b> _____ <b>93.</b> _____ <b>94.</b> _____ <b>95.</b> _____ <b>96.</b> _____ <b>97.</b> _____ <b>98.</b> _____ <b>99.</b> _____ <b>100.</b> _____ <b>101.</b> _____ <b>102.</b> _____ <b>103.</b> _____ <b>104.</b> _____ <b>105.</b> _____ <b>106.</b> _____ <b>107.</b> _____ <b>108.</b> _____ <b>109.</b> _____ <b>110.</b> _____ <b>111.</b> _____ <b>112.</b> _____ <b>113.</b> _____ <b>114.</b> _____ <b>115.</b> _____ <b>116.</b> _____ <b>117.</b> _____ <b>118.</b> _____ <b>119.</b> _____ <b>120.</b> _____ <b>121.</b> _____ <b>122.</b> _____ <b>123.</b> _____ <b>124.</b> _____ <b>125.</b> _____ <b>126.</b> _____ <b>127.</b> _____ <b>128.</b> _____ <b>129.</b> _____ <b>130.</b> _____ <b>131.</b> _____ <b>132.</b> _____ <b>133.</b> _____ <b>134.</b> _____ <b>135.</b> _____ <b>136.</b> _____ <b>137.</b> _____ <b>138.</b> _____ <b>139.</b> _____ <b>140.</b> _____ <b>141.</b> _____ <b>142.</b> _____ <b>143.</b> _____ <b>144.</b> _____ <b>145.</b> _____ <b>146.</b> _____ <b>147.</b> _____ <b>148.</b> _____ <b>149.</b> _____ <b>150.</b> _____ <b>151.</b> _____ <b>152.</b> _____ <b>153.</b> _____ <b>154.</b> _____ <b>155.</b> _____ <b>156.</b> _____ <b>157.</b> _____ <b>158.</b> _____ <b>159.</b> _____ <b>160.</b> _____ <b>161.</b> _____ <b>162.</b> _____ <b>163.</b> _____ <b>164.</b> _____ <b>165.</b> _____ <b>166.</b> _____ <b>167.</b> _____ <b>168.</b> _____ <b>169.</b> _____ <b>170.</b> _____ <b>171.</b> _____ <b>172.</b> _____ <b>173.</b> _____ <b>174.</b> _____ <b>175.</b> _____ <b>176.</b> _____ <b>177.</b> _____ <b>178.</b> _____ <b>179.</b> _____ <b>180.</b> _____ <b>181.</b> _____ <b>182.</b> _____ <b>183.</b> _____ <b>184.</b> _____ <b>185.</b> _____ <b>186.</b> _____ <b>187.</b> _____ <b>188.</b> _____ <b>189.</b> _____ <b>190.</b> _____ <b>191.</b> _____ <b>192.</b> _____ <b>193.</b> _____ <b>194.</b> _____ <b>195.</b> _____ <b>196.</b> _____ <b>197.</b> _____ <b>198.</b> _____ <b>199.</b> _____ <b>200.</b> _____ <b>201.</b> _____ <b>202.</b> _____ <b>203.</b> _____ <b>204.</b> _____ <b>205.</b> _____ <b>206.</b> _____ <b>207.</b> _____ <b>208.</b> _____ <b>209.</b> _____ <b>210.</b> _____ <b>211.</b> _____ <b>212.</b> _____ <b>213.</b> _____ <b>214.</b> _____ <b>215.</b> _____ <b>216.</b> _____ <b>217.</b> _____ <b>218.</b> _____ <b>219.</b> _____ <b>220.</b> _____ <b>221.</b> _____ <b>222.</b> _____ <b>223.</b> _____ <b>224.</b> _____ <b>225.</b> _____ <b>226.</b> _____ <b>227.</b> _____ <b>228.</b> _____ <b>229.</b> _____ <b>230.</b> _____ <b>231.</b> _____ <b>232.</b> _____ <b>233.</b> _____ <b>234.</b> _____ <b>235.</b> _____ <b>236.</b> _____ <b>237.</b> _____ <b>238.</b> _____ <b>239.</b> _____ <b>240.</b> _____ <b>241.</b> _____ <b>242.</b> _____ <b>243.</b> _____ <b>244.</b> _____ <b>245.</b> _____ <b>246.</b> _____ <b>247.</b> _____ <b>248.</b> _____ <b>249.</b> _____ <b>250.</b> _____ <b>251.</b> _____ <b>252.</b> _____ <b>253.</b> _____ <b>254.</b> _____ <b>255.</b> _____ <b>256.</b> _____ <b>257.</b> _____ <b>258.</b> _____ <b>259.</b> _____ <b>260.</b> _____ <b>261.</b> _____ <b>262.</b> _____ <b>263.</b> _____ <b>264.</b> _____ <b>265.</b> _____ <b>266.</b> _____ <b>267.</b> _____ <b>268.</b> _____ <b>269.</b> _____ <b>270.</b> _____ <b>271.</b> _____ <b>272.</b> _____ <b>273.</b> _____ <b>274.</b> _____ <b>275.</b> _____ <b>276.</b> _____ <b>277.</b> _____ <b>278.</b> _____ <b>279.</b> _____ <b>280.</b> _____ <b>281.</b> _____ <b>282.</b> _____ <b>283.</b> _____ <b>284.</b> _____ <b>285.</b> _____ <b>286.</b> _____ <b>287.</b> _____ <b>288.</b> _____ <b>289.</b> _____ <b>290.</b> _____ <b>291.</b> _____ <b>292.</b> _____ <b>293.</b> _____ <b>294.</b> _____ <b>295.</b> _____ <b>296.</b> _____ <b>297.</b> _____ <b>298.</b> _____ <b>299.</b> _____ <b>300.</b> _____ <b>301.</b> _____ <b>302.</b> _____ <b>303.</b> _____ <b>304.</b> _____ <b>305.</b> _____ <b>306.</b> _____ <b>307.</b> _____ <b>308.</b> _____ <b>309.</b> _____ <b>310.</b> _____ <b>311.</b> _____ <b>312.</b> _____ <b>313.</b> _____ <b>314.</b> _____ <b>315.</b> _____ <b>316.</b> _____ <b>317.</b> _____ <b>318.</b> _____ <b>319.</b> _____ <b>320.</b> _____ <b>321.</b> _____ <b>322.</b> _____ <b>323.</b> _____ <b>324.</b> _____ <b>325.</b> _____ <b>326.</b> _____ <b>327.</b> _____ <b>328.</b> _____ <b>329.</b> _____ <b>330.</b> _____ <b>331.</b> _____ <b>332.</b> _____ <b>333.</b> _____ <b>334.</b> _____ <b>335.</b> _____ <b>336.</b> _____ <b>337.</b> _____ <b>338.</b> _____ <b>339.</b> _____ <b>340.</b> _____ <b>341.</b> _____ <b>342.</b> _____ <b>343.</b> _____ <b>344.</b> _____ <b>345.</b> _____ <b>346.</b> _____ <b>347.</b> _____ <b>348.</b> _____ <b>349.</b> _____ <b>350.</b> _____ <b>351.</b> _____ <b>352.</b> _____ <b>353.</b> _____ <b>354.</b> _____ <b>355.</b> _____ <b>356.</b> _____ <b>357.</b> _____ <b>358.</b> _____ <b>359.</b> _____ <b>360.</b> _____ <b>361.</b> _____ <b>362.</b> _____ <b>363.</b> _____ <b>364.</b> _____ <b>365.</b> _____ <b>366.</b> _____ <b>367.</b> _____ <b>368.</b> _____ <b>369.</b> _____ <b>370.</b> _____ <b>371.</b> _____ <b>372.</b> _____ <b>373.</b> _____ <b>374.</b> _____ <b>375.</b> _____ <b>376.</b> _____ <b>377.</b> _____ <b>378.</b> _____ <b>379.</b> _____ <b>380.</b> _____ <b>381.</b> _____ <b>382.</b> _____ <b>383.</b> _____ <b>384.</b> _____ <b>385.</b> _____ <b>386.</b> _____ <b>387.</b> _____ <b>388.</b> _____ <b>389.</b> _____ <b>390.</b> _____ <b>391.</b> _____ <b>392.</b> _____ <b>393.</b> _____ <b>394.</b> _____ <b>395.</b> _____ <b>396.</b> _____ <b>397.</b> _____ <b>398.</b> _____ <b>399.</b> _____ <b>400.</b> _____ <b>401.</b> _____ <b>402.</b> _____ <b>403.</b> _____ <b>404.</b> _____ <b>405.</b> _____ <b>406.</b> _____ <b>407.</b> _____ <b>408.</b> _____ <b>409.</b> _____ <b>410.</b> _____ <b>411.</b> _____ <b>412.</b> _____ <b>413.</b> _____ <b>414.</b> _____ <b>415.</b> _____ <b>416.</b> _____ <b>417.</b> _____ <b>418.</b> _____ <b>419.</b> _____ <b>420.</b> _____ <b>421.</b> _____ <b>422.</b> _____ <b>423.</b> _____ <b>424.</b> _____ <b>425.</b> _____ <b>426.</b> _____ <b>427.</b> _____ <b>428.</b> _____ <b>429.</b> _____ <b>430.</b> _____ <b>431.</b> _____ <b>432.</b> _____ <b>433.</b> _____ <b>434.</b> _____ <b>435.</b> _____ <b>436.</b> _____ <b>437.</b> _____ <b>438.</b> _____ <b>439.</b> _____ <b>440.</b> _____ <b>441.</b> _____ <b>442.</b> _____ <b>443.</b> _____ <b>444.</b> _____ <b>445.</b> _____ <b>446.</b> _____ <b>447.</b> _____ <b>448.</b> _____ <b>449.</b> _____ <b>450.</b> _____ <b>451.</b> _____ <b>452.</b> _____ <b>453.</b> _____ <b>454.</b> _____ <b>455.</b> _____ <b>456.</b> _____ <b>457.</b> _____ <b>458.</b> _____ <b>459.</b> _____ <b>460.</b> _____ <b>461.</b> _____ <b>462.</b> _____ <b>463.</b> _____ <b>464.</b> _____ <b>465.</b> _____ <b>466.</b> _____ <b>467.</b> _____ <b>468.</b> _____ <b>469.</b> _____ <b>470.</b> _____ <b>471.</b> _____ <b>472.</b> _____ <b>473.</b> _____ <b>474.</b> _____ <b>475.</b> _____ <b>476.</b> _____ <b>477.</b> _____ <b>478.</b> _____ <b>479.</b> _____ <b>480.</b> _____ <b>481.</b> _____ <b>482.</b> _____ <b>483.</b> _____ <b>484.</b> _____ <b>485.</b> _____ <b>486.</b> _____ <b>487.</b> _____ <b>488.</b> _____ <b>489.</b> _____ <b>490.</b> _____ <b>491.</b> _____ <b>492.</b> _____ <b>493.</b> _____ <b>494.</b> _____ <b>495.</b> _____ <b>496.</b> _____ <b>497.</b> _____ <b>498.</b> _____ <b>499.</b> _____ <b>500.</b> _____ <b>501.</b> _____ <b>502.</b> _____ <b>503.</b> _____ <b>504.</b> _____ <b>505.</b> _____ <b>506.</b> _____ <b>507.</b> _____ <b>508.</b> _____ <b>509.</b> _____ <b>510.</b> _____ <b>511.</b> _____ <b>512.</b> _____ <b>513.</b> _____ <b>514.</b> _____ <b>515.</b> _____ <b>516.</b> _____ <b>517.</b> _____ <b>518.</b> _____ <b>519.</b> _____ <b>520.</b> _____ <b>521.</b> _____ <b>522.</b> _____ <b>523.</b> _____ <b>524.</b> _____ <b>525.</b> _____ <b>526.</b> _____ <b>527.</b> _____ <b>528.</b> _____ <b>529.</b> _____ <b>530.</b> _____ <b>531.</b> _____ <b>532.</b> _____ <b>533.</b> _____ <b>534.</b> _____ <b>535.</b> _____ <b>536.</b> _____ <b>537.</b> _____ <b>538.</b> _____ <b>539.</b> _____ <b>540.</b> _____ <b>541.</b> _____ <b>542.</b> _____ <b>543.</b> _____ <b>544.</b> _____ <b>545.</b> _____ <b>546.</b> _____ <b>547.</b> _____ <b>548.</b> _____ <b>549.</b> _____ <b>550.</b> _____ <b>551.</b> _____ <b>552.</b> _____ <b>553.</b> _____ <b>554.</b> _____ <b>555.</b> _____ <b>556.</b> _____ <b>557.</b> _____ <b>558.</b> _____ <b>559.</b> _____ <b>560.</b> _____ <b>561.</b> _____ <b>562.</b> _____ <b>563.</b> _____ <b>564.</b> _____ <b>565.</b> _____ <b>566.</b> _____ <b>567.</b> _____ <b>568.</b> _____ <b>569.</b> _____ <b>570.</b> _____ <b>571.</b> _____ <b>572.</b> _____ <b>573.</b> _____ <b>574.</b> _____ <b>575.</b> _____ <b>576.</b> _____ <b>577.</b> _____ <b>578.</b> _____ <b>579.</b> _____ <b>580.</b> _____ <b>581.</b> _____ <b>582.</b> _____ <b>583.</b> _____ <b>584.</b> _____ <b>585.</b> _____ <b>586.</b> _____ <b>587.</b> _____ <b>588.</b> _____ <b>589.</b> _____ <b>590.</b> _____ <b>591.</b> _____ <b>592.</b> _____ <b>593.</b> _____ <b>594.</b> _____ <b>595.</b> _____ <b>596.</b> _____ <b>597.</b> _____ <b>598.</b> _____ <b>599.</b> _____ <b>600.</b> _____ <b>601.</b> _____ <b>602.</b> _____ <b>603.</b> _____ <b>604.</b> _____ <b>605.</b> _____ <b>606.</b> _____ <b>607.</b> _____ <b>608.</b> _____ <b>609.</b> _____ <b>610.</b> _____ <b>611.</b> _____ <b>612.</b> _____ <b>613.</b> _____ <b>614.</b> _____ <b>615.</b> _____ <b>616.</b> _____ <b>617.</b> _____ <b>618.</b> _____ <b>619.</b> _____ <b>620.</b> _____ <b>621.</b> _____ <b>622.</b> _____ <b>623.</b> _____ <b>624.</b> _____ <b>625.</b> _____ <b>626.</b> _____ <b>627.</b> _____ <b>628.</b> _____ <b>629.</b> _____ <b>630.</b> _____ <b>631.</b> _____ <b>632.</b> _____ <b>633.</b> _____ <b>634.</b> _____ <b>635.</b> _____ <b>636.</b> _____ <b>637.</b> _____ <b>638.</b> _____ <b>639.</b> _____ <b>640.</b> _____ <b>641.</b> _____ <b>642.</b> _____ <b>643.</b> _____ <b>644.</b> _____ <b>645.</b> _____ <b>646.</b> _____ <b>647.</b> _____ <b>648.</b> _____ <b>649.</b> _____ <b>650.</b> _____ <b>651.</b> _____ <b>652.</b> _____ <b>653.</b> _____ <b>654.</b> _____ <b>655.</b> _____ <b>656.</b> _____ <b>657.</b> _____ <b>658.</b> _____ <b>659.</b> _____ <b>660.</b> _____ <b>661.</b> _____ <b>662.</b> _____ <b>663.</b> _____ <b>664.</b> _____ <b>665.</b> _____ <b>666.</b> _____ <b>667.</b> _____ <b>668.</b> _____ <b>669.</b> _____ <b>670.</b> _____ <b>671.</b> _____ <b>672.</b> _____ <b>673.</b> _____ <b>674.</b> _____ <b>675.</b> _____ <b>676.</b> _____ <b>677.</b> _____ <b>678.</b> _____ <b>679.</b> _____ <b>680.</b> _____ <b>681.</b> _____ <b>682.</b> _____ <b>683.</b> _____ <b>684.</b> _____ <b>685.</b> _____ <b>686.</b> _____ <b>687.</b> _____ <b>688.</b> _____ <b>689.</b> _____ <b>690.</b> _____ <b>691.</b> _____ <b>692.</b> _____ <b>693.</b> _____ <b>694.</b> _____ <b>695.</b> _____ <b>696.</b> _____ <b>697.</b> _____ <b>698.</b> _____ <b>699.</b> _____ <b>700.</b> _____ <b>701.</b> _____ <b>702.</b> _____ <b>703.</b> _____ <b>704.</b> _____ <b>705.</b> _____ <b>706.</b> _____ <b>707.</b> _____ <b>708.</b> _____ <b>709.</b> _____ <b>710.</b> _____ <b>711.</b> _____ <b>712.</b> _____ <b>713.</b> _____ <b>714.</b> _____ <b>715.</b> _____ <b>716.</b> _____ <b>717.</b> _____ <b>718.</b> _____ <b>719.</b> _____ <b>720.</b> _____ <b>721.</b> _____ <b>722.</b> _____ <b>723.</b> _____ <b>724.</b> _____ <b>725.</b> _____ <b>726.</b> _____ <b>727.</b> _____ <b>728.</b> _____ <b>729.</b> _____ <b>730.</b> _____ <b>731.</b> _____ <b>732.</b> _____ <b>733.</b> _____ <b>734.</b> _____ <b>735.</b> _____ <b>736.</b> _____ <b>737.</b> _____ <b>738.</b> _____ <b>739.</b> _____ <b>740.</b> _____ <b>741.</b> _____ <b>742.</b> _____ <b>743.</b> _____ <b>744.</b> _____ <b>745.</b> _____ <b>746.</b> _____ <b>747.</b> _____ <b>748.</b> _____ <b>749.</b> _____ <b>750.</b> _____ <b>751.</b> _____ <b>752.</b> _____ <b>753.</b> _____ <b>754.</b> _____ <b>755.</b> _____ <b>756.</b> _____ <b>757.</b> _____ <b>758.</b> _____ <b>759.</b> _____ <b>760.</b> _____ <b>761.</b> _____ <b>762.</b> _____ <b>763.</b> _____ <b>764.</b> _____ <b>765.</b> _____ <b>766.</b> _____ <b>767.</b> _____ <b>768.</b> _____ <b>769.</b> _____ <b>770.</b> _____ <b>771.</b> _____ <b>772.</b> _____ <b>773.</b> _____ <b>774.</b> _____ <b>775.</b> _____ <b>776.</b> _____ <b>777.</b> _____ <b>778.</b> _____ <b>779.</b> _____ <b>780.</b> _____ <b>781.</b> _____ <b>782.</b> _____ <b>783.</b> _____ <b>784.</b> _____ <b>785.</b> _____ <b>786.</b> _____ <b>787.</b> _____ <b>788.</b> _____ <b>789.</b> _____ <b>790.</b> _____ <b>791.</b> _____ <b>792.</b> _____ <b>793.</b> _____ <b>794.</b> _____ <b>795.</b> _____ <b>796.</b> _____ <b>797.</b> _____ <b>798.</b> _____ <b>799.</b> _____ <b>800.</b> _____ <b>801.</b> _____ <b>802.</b> _____ <b>803.</b> _____ <b>804.</b> _____ <b>805.</b> _____ <b>806.</b> _____ <b>807.</b> _____ <b>808.</b> _____ <b>809.</b> _____ <b>810.</b> _____ <b>811.</b> _____ <b>812.</b> _____ <b>813.</b> _____ <b>814.</b> _____ <b>815.</b> _____ <b>816.</b> _____ <b>817.</b> _____ <b>818.</b> _____ <b>819.</b> _____ <b>820.</b> _____ <b>821.</b> _____ <b>822.</b> _____ <b>823.</b> _____ <b>824.</b> _____ <b>825.</b> _____ <b>826.</b> _____ <b>827.</b> _____ <b>828.</b> _____ <b>829.</b> _____ <b>830.</b> _____ <b>831.</b> _____ <b>832.</b> _____ <b>833.</b> _____ <b>834.</b> _____ <b>835.</b> _____ <b>836.</b> _____ <b>837.</b> _____ <b>838.</b> _____ <b>839.</b> _____ <b>840.&lt;/</b>	



Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

37  
2 - CNES

2757710

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

Flor Santos Da Hora

4 - N° DO PRONTUÁRIO

73.069

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

089145506090002

6 - DATA DE NASCIMENTO

11/03/47

7 - SEXO

MASC.  FEM.  3

8 - RAC/COR

Parda

9 - NOME DA MÃE

Sebastiana Nic. Santos Da Hora

10 - TELEFONE DE CONTATO

DDD ( ) N° DO TEL.

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

Marile dos Santos

12 - TELEFONE DE CONTATO

DDD ( ) N° DO TEL.

13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

R. José Firmino de Oliveira

14 - CÓD. ISG/MUNICÍPIO

05.11.40

15 - UF

PB

16 - CEP

58187.000

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Vítima de epilepsia por 10 anos.  
Querer dor - dor MSE.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Acidente ffo diajor

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

RT

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Efet. de epilepsia

22 - CID 10 PRINCIPAL

5523

23 - CID 10 SECUNDÁRIO

24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408020431

Ortopedista/traumatologista do profissional solicitante/assistente

27 - CLÍNICA

ciru

28 - CARÁTER DA INFORMAÇÃO

urgência

29 - DOCUMENTO

( ) CNS ( ) CPF

30 - DOCUMENTO

( ) CNS ( ) CPF

Carlos Cândido Filho

Ortopedista/traumatologista do profissional solicitante/assistente

CPF: 013.159.674-50

PRIMEIRO: 013.159.674-50

SEGUNDO: 013.159.674-50

TERCEIRO: 013.159.674-50

41 - CNES DO REGISTRO DO CONSELHO

31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Carlos Cândido Filho

Ortopedista/traumatologista

CPF: 013.159.674-50

PRIMEIRO: 013.159.674-50

SEGUNDO: 013.159.674-50

TERCEIRO: 013.159.674-50

42 - CNES DO REGISTRO DO CONSELHO

32 - DATA DA SOLICITAÇÃO

06/07/15

33 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

Carlos Cândido Filho

Ortopedista/traumatologista

CPF: 013.159.674-50

PRIMEIRO: 013.159.674-50

SEGUNDO: 013.159.674-50

TERCEIRO: 013.159.674-50

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTONOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - CÓD. ÓRGÃO EMISSOR

50 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Hospital Regional de Picuí

Até o conforme o original.

Picuí, 23/04/2015

Assinatura: Mariana



GOVERNO  
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Piancó "Felipe Tiago Gomes"

SUS  
Sistema Único de Saúde

33  
MM

## EVOLUÇÃO

Nome: José Santos da Mata

Idade: 68

Reg.: 53.069

Serviço: Radiologia

Diagnóstico: Fract. 1/3 diáf. radio

Local: 207-02

Data	Evolução
07/08/15	Paciente submetido a fract. 1/3 diáf. radio cirurgia ST mobilizado.
	Alta hospitalar.
	<i>DR. G. C. G. - ORTOPEDICO - 07/08/15 - 13:14</i>





39/04/2019  
DESCRÍÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente:	José Santos da Mata		
Data da Operação:	07/04/2019	Enf.:	Leito:
Operador:	Portus M. - KF		
2.º Auxiliar:	3.º Auxiliar:	1.º Auxiliar:	
Anestesiista:	L. C. V.		
Diagnóstico Pré-operatório:	Fratura aberta de 1/3 do rebordo do M. tibial distal de rebordo		
Fratura aberta de 1/3 do rebordo do M. tibial distal de rebordo			
Diagnóstico Pós-operatório:			

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico no Ato:

Acidente Durante a Operação:

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras

- 1) Fissura aberta de 1/3 do rebordo distal
- 2) Fissura + subperiosteal + corpo
- 3) Fratura de 1/3 da tibia 2.º
- 4) Fissura artroscópica

Dr. Carlos Cândido Filho  
Ortopedista / Reumatologista  
CRM 68 6948 - TFG 13125





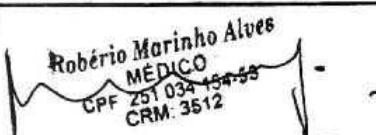
## GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Trigo Gomes"

## FICHA DE ANESTESIA

40  
100

NOME: Jon Santos da Mota		IDADE: 63	SEXO: F	GR. SANGUÍNEO:
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: Trauma de 1/3 distal da Rádio		CATEGORIA: SOS		DATA: 07/04/15
OPERAÇÃO REALIZADA: Fto cirurgico de Frat de 1/3 distal da Rádio				
CIRURGIÃO: Dra. C. G.	AUXILIAR:	ANESTESISTA: Dra. Robério		
AGENTES COMUNITÁRIOS				
CÓDIGO Anestesia X Oper. Inturb T Endotr Pres A Distal Pulse O Resp. RA Assit. Resp. RE Exbost. Resp. RC Costr.				
	220			
	200			
	180			
	160			
	140			
	120			
	100			
	80			
	60			
40				
20				
Pré-anestésico:				
Anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Raquiana		<input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo		<input type="checkbox"/> Outras
Técnica: Endovenoso		Venóclise:		
Inicio:	Término:	Duração minutos:		
AGENTES/DOSES	LÍQUIDO	ML		
1000 ml - 0,9% fisiológico	1000			
1000 ml - 5% glicose				
1000 ml - 10% glicose				
1000 ml - 20% glicose				
1000 ml - 0,9% fisiológico				
1000 ml - 5% glicose				
1000 ml - 10% glicose				
1000 ml - 20% glicose				
OBS.:				





## GOVERNO DA PARAÍBA

**HOSPITAL REGIONAL DE PIGUI**  
Rua Francisco Pereira Gomes, 15- Monte Santo  
CEP: 58.167-000 Fones: (83) 3371-2884 / 2900  
Pigui PB - CNPJ: 08.778.268/0001-90

Nº AIH \_\_\_\_\_  
Nº de Ordem \_\_\_\_\_  
Nº de Reg. 73.069  
Nº do Docum. 098161

## ARQUIVO MÉDICO

Nome: José Santos da Mata

Responsável: Merilene dos Santos

Pai: \_\_\_\_\_

Mae: Sebastiana Alcides dos Santos

Prof: Apresentador Data Nasc.: 11/03/47 Idade: 68

Endereço: R. Ugo Montenegro de Oliveira 54

Bairro: Cenecista Cidade: Picuí Est. Civil: Casado

## PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Trat. cirur. de Fratura de 1/3  
Rádio distal

Tratamento efetuado no hospital: \_\_\_\_\_

Exames realizados: \_\_\_\_\_

Internado em 05/04/15 Alta em 07/04/15 Óbito em 1

Arquivista

Médico Assistente





### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) José Santos da Mota portador(a) da identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 13 horas, submetido(a) a \_\_\_\_\_ CID-10 S2.5, portador da patologia suas atividades laborativas por um período de 120 dias, a partir desta data.

Picuí, 07/04/15

07/04/15  
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. Carlos Cândido Filho  
Ortopedista/Trumatologista  
CRM-PB 6940 - TEC01 12345

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. ( ) a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE    2ª VIA ANEXA AO FONTEUÁRIO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA

COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

43  
JUN

Tipo de distribuição: SORTEIO - 22/03/2017 12 horas 02 minutos

Processo: 0002847-83.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 9450,00

Serie : 10

Autor : JOSE SANTOS DA MATA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



Assinado digitalmente em 05/04/2019  
Por: IRANILDA DANTAS  
Assunto: Encerrado / Descrença

Assinado digitalmente em 05/04/2019  
Por: IRANILDA DANTAS  
Assunto: Encerrado / Descrença



44  
MM

  
PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ

**DECISÃO**

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juízo ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de agosto de 2017.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA**  
Juiz de Direito

4478  
Assinado digitalmente em 09/08/2017  
Prazo: 19/08/2017  
MM



134/17  
15 08 17  
muni



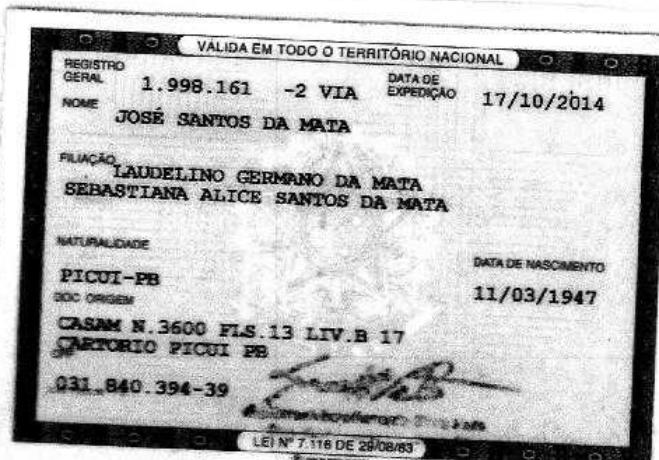
Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042411091000000000020187466>  
Número do documento: 19042411091000000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 45



41 US/...

- 01044 Processo: 0018534-60.2014.818.3271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIÃO JOAQUIM DE LIMA AZEVEDO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DEVAL SIA ADVOGADO: 004246A JOAQUIM ALVES BARBOSA ALHO. Sessão: Intima-se as partes para, em cinco dias, apresentar a defesa, no prazo de 10 dias, para o processo ser encerrado, ou seja, 20/08/2017.
- 01045 Processo: 0018534-60.2014.818.3271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FRANCISCA MARIA DA COSTA SANTOS ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DEVAL SIA ADVOGADO: 004246A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE: 014246PB RODOLFO DANTAS DE QUEIROZ. 013609P VICTOR EMANUEL MELLO DOS SANTOS SANTOS. Intima-se as partes para, em cinco dias, apresentar a defesa, no prazo de 10 dias, 24/08/2017.
- 01046 Processo: 0001849-51.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: EDGAR SMITH NETO ADVOGADO: 008223PB JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA. Sessão: Intima-se a parte autora da sentença que, juntou ao processo, sem resolução de mérito.
- 01047 Processo: 0001744-48.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BSI COM ELETRONICO LTDA COM/PRACERIA BRASITEM ADVOGADO: 026571PB LUCIANA MARTINS DE AMARAL AMORIM. Despacho: Intima-se a parte, para o prazo de quinze (15) dias, cumprir a sentença, sob pena de 10% sobre o valor da condenação.
- 01048 Processo: 0010784-00.2011.815.0271 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: ZAELDO MACEDO DOS SANTOS ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SANTANDER LEASING SA ARRENAMENTO MERCANTIL ADVOGADO: 001853A CLISIA HELENA DE MELLO MARTINI, 017314CE WILSON SALES BELCHIOR, 017314A WILSON BELCHIOR. Sessão: Intima-se as partes, para sentença que, juntou ao processo, sem resolução de mérito.
- 01049 Processo: 0002824-00.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CARLOS JAH GOMES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para encerrar das pagas as custas em virtude de ter sido indeferida a justiça gratuita.
- 01050 Processo: 0002087-94.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JUCELMA DOS SANTOS NASCIMENTO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para pagar as custas em cinco dias, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01051 Processo: 0028048-86.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para pagar as custas em virtude de ter sido indeferida a justiça gratuita.
- 01052 Processo: 0002087-41.2015.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIÃO SOUZA DO NASCIMENTO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para pagar as custas em cinco dias, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01053 Processo: 0028048-72.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ SANTOS PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para pagar as custas em cinco dias, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01054 Processo: 0028048-73.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ SANTOS DA MATA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para encerrar das pagas as custas, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01055 Processo: 0028048-88.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIÃO LUIZ DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para pagar as custas em cinco dias, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01056 Processo: 0028048-93.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: GERMÍNIO FRANCO DE LIMA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para encerrar das pagas as custas, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01057 Processo: 0028067-76.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ ALEX SOUZA FREIRE ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para encerrar das pagas as custas, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01058 Processo: 0028084-15.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ DA SILVA ARAUJO ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para pagar as custas em cinco dias, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01059 Processo: 0028084-24.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE VALDO DA SILVA GOMES ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para pagar as custas em cinco dias, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01060 Processo: 0028087-76.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSÉ ALEX SOUZA FREIRE ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para encerrar das pagas as custas, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01061 Processo: 0028097-32.2016.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: AILTON SOARES PEREIRA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para encerrar das pagas as custas, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01062 Processo: 0033242-2012.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: LUIZ BRUNO OLIVEIRA FASSE DA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉLTON ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DEVAL SIA ADVOGADO: 004211A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, 008562A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intima-se as partes de que o casamento que nomeou o Dr. Alberto Rodriguez de Oliveira, perdeu o efeito de cinco (15) anos, aquando a sua celebração, suspeito perda, no caso, da eficácia das disposições legais.
- 01063 Processo: 0034177-00.2014.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANA LIMA MACEDO DE ARAUJO ADVOGADO: 001319PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: MARIA DA SILVA. Sessão: Intima-se a parte autora de sentença que, juntou ao processo, sem resolução de mérito.
- 01064 Processo: 0034177-21.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA JOSE DE SOUZA DANTAS ADVOGADO: 009344PB CHARLES PEREIRA DINDA. REU: MUNICIPIO DE RARAÍNAS ADVOGADO: 013604B FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA. Sessão: Intima-se as partes, da sentença que, juntou ao processo, a parte autora.
- 01065 Processo: 0034177-52.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE SERGIO FELIPE ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. Despacho: Intima-se a parte autora para encerrar das pagas as custas, a que foi indeferida a justiça gratuita, sob pena de encerramento da causa.
- 01066 Processo: 0034177-74.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: JUAN BRUNO OLIVEIRA FASSE DA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉLTON ANTONIO DA SILVA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DEVAL SIA ADVOGADO: 004211A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, 008562A SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. Despacho: Intima-se as partes de que o casamento que nomeou o Dr. Alberto Rodriguez de Oliveira, perdeu o efeito de cinco (15) anos, aquando a sua celebração, suspeito perda, no caso, da eficácia das disposições legais.
- 01067 Processo: 0035502-10.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOEL MAUDE FATIMA ALVES MORAIS ADVOGADO: 004807PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: 013474PB RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA. Despacho: Intima-se as partes para o prazo de cinco (5) dias, a que se adverte o desacato da fls 159/162, inclusive informar se pretende o prazo de cinco (5) dias, especificando se é caso.
- 01068 Processo: 0035517-92.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE PAULO DE ARAUJO COSTA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: FINANEX S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PONCILUNGA BENCHI. Sessão: Intima-se as partes da sentença que, juntou ao processo, a parte autora.
- 01069 Processo: 0035517-94.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: JOSE PAULO DE ARAUJO COSTA ADVOGADO: 013220PB NILO TRIGUEIRO DANTAS. REU: FINANEX S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: 032505A MARINA BASTOS DA PONCILUNGA BENCHI. Despacho: Intima-se as partes para o prazo de cinco (5) dias, a que se adverte o desacato da fls 159/162, inclusive informar se pretende o prazo de cinco (5) dias, especificando se é caso.
- 01070 Processo: 0035517-95.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LEONARDO GOMES DOS SANTOS ADVOGADO: 004458PB ATEMARIO GOMES DOS SANTOS. Despacho: Intima-se a parte autora de sentença que, juntou ao processo, a parte autora.
- VARA UNICA DA COMARCA DE PICUI NF 134/17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP) Com redação da Lei 8.701 de 01/06/93
- 01071 Processo: 0003637-84.2016.815.0271 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: FRANCISCO MAXIMO DANTAS ADVOGADO: 024522PB LUIS AGRIPINO RAMOS. Despacho: Intima-se a parte, por seu defensor, para apresentar as alegações finais no prazo de cinco (5) dias.
- 01072 Processo: 0010486-62.2008.815.0271 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: LEYDIANE ARAUJO DE SOUZA ADVOGADO: 005289PB ROSENDO DE LIMA SOUSA. 017113PB ALESSON WAGNER CORREA NUNES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo legal.
- PILAR
- VARA UNICA DE PILAR NF 129/17 (INTIMAÇAO ART. 236 DO CPC)
- 01073 Processo: 0010051-76.2012.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: ANA FELIX A DA SILVA ADVOGADO: 005266PB ROSENDO DE LIMA SOUSA. 017113PB ALESSON WAGNER CORREA NUNES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo legal.
- 01074 Processo: 0010054-83.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: MARIA DE LOURDES BALBINO DA SILVA ADVOGADO: 005269PB ROSENDO DE LIMA SOUSA. 017113PB ALESSON WAGNER CORREA NUNES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo legal.
- 01075 Processo: 0010054-83.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: MARIA JOSE SILVA RIBEIRO ADVOGADO: 005269PB ROSENDO DE LIMA SOUSA. 017113PB ALESSON WAGNER CORREA NUNES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01076 Processo: 002244-12.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: HANIEL DA SILVA ADVOGADO: 012450A ANTONIO BRAZ DA SILVA. 016576PB INACIO RAMOS DE QUEIROZ NETO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01077 Processo: 0003416-23.2013.815.0271 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: RANCO DO NORDESTE DO RRAS. 016474CE DAVID SOMBRA PEIXOTO. 010829PB FERNANDA HALIME FERNANDES GONCALVES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01078 Processo: 0006113-23.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: R. M. C. ADVOGADO: 0054453PB JACEMY MENDONCA RESERVA. 017787PB ELIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS. Sessão: Intima-se a parte, para o prazo de 15 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01079 Processo: 0006720-52.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: ELEIAN VIANA DA SILVA ADVOGADO: 005269PB ROSENDO DE LIMA SOUSA. 017113PB ALESSON WAGNER CORREA NUNES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01080 Processo: 0007343-2013.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: ROBERTO WAGNER FERNANDES GONCALVES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01081 Processo: 0005015-41.2015.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: M. M. S. ADVOGADO: 005015PB JACEMY MENDONCA RESERVA. 017787PB CLIDA MARGARIDA ALMEIDA DIAS. Sessão: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01082 Processo: 0007343-22.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: EDVANIA SILVA ADVOGADO: 0040079PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intima-se a parte, para o prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01083 Processo: 0003637-83.2016.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO SANTANA ADVOGADO: 009351PB JOSE LUIS DE SALES. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- PIRIPITUBA
- VARA UNICA DE PILAR NF 128/17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP) Com redação da Lei 8.701 de 01/06/93
- 01084 Processo: 0003764-00.2016.815.0281 - TERMO CIRCUNSTANCIADO AUTOR: DIO FATOZI ESP. FASIA NO SANTO DA SILVA ADVOGADO: 003959PB PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, 020095PB MATHEUS ROBERTO MAIA RIBEIRO. Sessão: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 104/17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP) Com redação da Lei 8.701 de 01/06/93
- 01085 Processo: 000613-37.2016.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: RENATA JANINE GALVAC SILVA CLIF. VIEIRA ADVOGADO: 018877PB MARCIO PHILIPPE DE ALBUQUERQUE MARANHAO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- VARA UNICA DA COMARCA DE PIRIPITUBA NF 104/17 (Parágrafo 2º do Art. 370 do CPP) Com redação da Lei 8.701 de 01/06/93
- 01086 Processo: 00070613-06.2016.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: CLAUDIO FELIX DA SILVA ADVOGADO: 016548PB JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01087 Processo: 00062616-05.2016.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: FERNANDES DOS SANTOS FILHO ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA. Sessão: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, para CONDENAR, juntar Agravado das fls 157/160, no CPC.
- 01088 Processo: 000845-24.2016.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: JOAO ANGELO DA SILVA ADVOGADO: 019251PB LEONARDO DA SILVA COSTA. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- POCINHOS
- VARA UNICA DE POCINHOS NF 127/17 (INTIMAÇAO ART. 236 DO CPC)
- 01089 Processo: 0003169-81.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARCOS EDSON ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 014889PB DAIANE GARCIA BARRETO. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01090 Processo: 00020613-06.2016.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: AGUILAR DE SILVA LIMA NETO. REU: ADVOGADO: 014589PB JOSE GOUVEIA LIMA NETO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01091 Processo: 00020613-06.2016.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARCOS EDSON ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 017821PB FERNANDA ARAUJO DA ROCHA F. DE OLIVEIRA. Sessão: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, para CONDENAR, juntar Agravado das fls 157/160, no CPC.
- 01092 Processo: 0002045-24.2016.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARCOS EDSON ALVES DE SOUZA ADVOGADO: 019251PB LEONARDO DA SILVA COSTA. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- VARA UNICA DE POCINHOS NF 128/17 (INTIMAÇAO ART. 236 DO CPC)
- 01093 Processo: 0001638-68.2013.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: JOSÉ ARMANDO FERREIRA CAVALCANTI ADVOGADO: 008811PB JANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: MUNICIPIO DE PUXINHA. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP.
- 01094 Processo: 0002057-22.2016.815.0281 - ACORDO PENAL - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: JOSÉ LUIS FERREIRA PORTO DE ARAUJO ADVOGADO: 020529PB JUBERLINA MELO BARROS. REU: SAMUEL SILVA ARAUJO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP.
- 01095 Processo: 00030397-03.2016.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: DENIZE NATURE AZEVEDO HERNANDEZ ADVOGADO: 015998PB PAULO JOSE DE ASSIS CUNHA. REU: HIGUERAND ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP. JULG. EXINTO O PRESENTE PROCESO, DE ACORDO COM A SEXTA SEÇÃO DO STF.
- 01096 Processo: 2000-28-39.2008.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: G. C. A. ADVOGADO: 004842PB GABRIEL DE ARAUJO REU: E. R. M. C. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01097 Processo: 0003448-20.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: JOEL MAUDE FATIMA ALVES MORAIS ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISON CARLOS VITALINO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar as alegações finais, no prazo de 10 dias, cumprindo, respectivamente, a resolução da fls 242/244.
- 01098 Processo: 000458-64.2014.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: CECILIANA RAQUEL TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE ADVOGADO: 008811PB ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER. REU: MUNICIPIO DE PUXINHA. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP.
- 01099 Processo: 000516-71.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DA SILVA MELC. ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISON CARLOS VITALINO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP.
- 01100 Processo: 000516-70.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: ALUISIA MARIA DA SILVA ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISON CARLOS VITALINO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP.
- 01101 Processo: 000538-62.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO MENTO DO JUZ AUTOR: FABIA MIRIA DA SILVA ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISON CARLOS VITALINO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP.
- 01102 Processo: 000545-54.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUTOR: EDSON ALVES PORTO CIRINO ADVOGADO: 007529PB BISMARCK MARTINS DE OLIVEIRA. REU: CAGEPA CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA ADVOGADO: 011215PB ALLISON CARLOS VITALINO. Despacho: Intima-se a parte, para confirmar a pratica da sentença, de acordo com o art. 186, § 1º, da LCP.



PONTADA  
a Petição  
55 10 minit



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>  
Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 48



TRIGUEIRO & NOBREGA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

109 24/10/17

ut  
nm

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0002847-85.2016.815.0271

**JOSE SANTOS DA MATA**, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar o competente comprovante de renda, o qual testifica que o requerente é apenas um mero AGRICULTOR FAMILIAR, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, razão pela qual insiste na concessão da **GRATUIDADE JUDICÁRIA**.

Cumpre ressaltar inicialmente que foi colacionado nos autos declaração de pobreza informando que o promovente da presente demanda é pobre nos termos da lei, o que é suficiente para provar que o mesmo não tem condições de arcar com despesas processuais e com os honorários advocatícios.

Porém, apesar de ter colacionado aos autos tal declaração, esse Juízo acabou por indeferir o pedido de Justiça Gratuita, conforme assevera o despacho retro, o que com toda vênia, entendemos ser injusto, haja vista que tal entendimento viola o apregoador por nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, onde assegura a todos o direito de acesso à justiça em defesa de seus direitos, independentemente do pagamento de taxas.

Ademais, é cristalino o direito do requerente em ser agraciado por tal benefício da justiça gratuita, uma vez que juntara agora a **Cópia do Cadastro do SISAB (Sistema de Informação de Atenção Básica) firmado pela Secretaria de Saúde de Picuí/PB**, comprovando assim a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, nos termos do art. 99 do NCPC, abaixo transcrito:

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



43  
/ 11/17

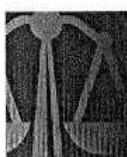
Caso Vossa Excelência entenda por não conceder a gratuidade da Justiça de forma integral, que seja lhe concedido apenas a gratuidade para dispensa das custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência reconsidere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma integral, ou em caso contrário, que seja o mesmo apenas dispensado de recolher as custas prévias iniciais, nos termos do § 5º do art. 98 do CPC, devendo arcar com os ônus das diligências, postagens e demais outras despesas decorrentes desses autos.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Picuí, 17 de outubro de 2017.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13.220



**Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas**  
**Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000**  
**Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777**  
**Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com**





49  
www

## DECLARAÇÃO

Declaro de acordo com as informações do Agente Comunitário de Saúde, **CLISALDO DOS SANTOS COSTA**, solteiro, portadora do RG 3.413.939 SSP-PB, e CPF: 080.991.314-36, residente na Rua Francisca Cunha Dantas nº 20 que o senhor, **JOSE SANTOS DA MATA**, agricultor, união estável, portadora do RG 1.998.161 SSP-PB e CPF: 031.840.394-39, residente na Rua José Domingos de Oliveira nº 54, município de Picuí-PB, é cadastrado no **SISAB (Sistema de Informação da Atenção Básica)** deste Município e visitado pelo já citado Agente Comunitário de Saúde desde o mês dezembro de 2013 até a data atual.

Picuí - PB, 21 de agosto de 2017.

**CLISALDO DOS SANTOS COSTA**  
Agente Comunitário de Saúde

**JANAINA DE MEDEIROS LIMA ALMEIDA**  
Secretaria de Saúde



50  
mm

## TRABALHADOR

Características Peculiares  
que se observan en el tipo de  
que se observa en el tipo de

O resultado de exercícios contábeis nenhuma vez é um resultado de conservação de capital, salvo a exceção de dividendo e descontos de capital.

Para que el lector no se cansase de leer la obra, la he dividido en capítulos de acuerdo con las páginas de la obra original, para que el lector, al llegar a la página que contiene el final de un capítulo, sepa cuál es el principio del siguiente.

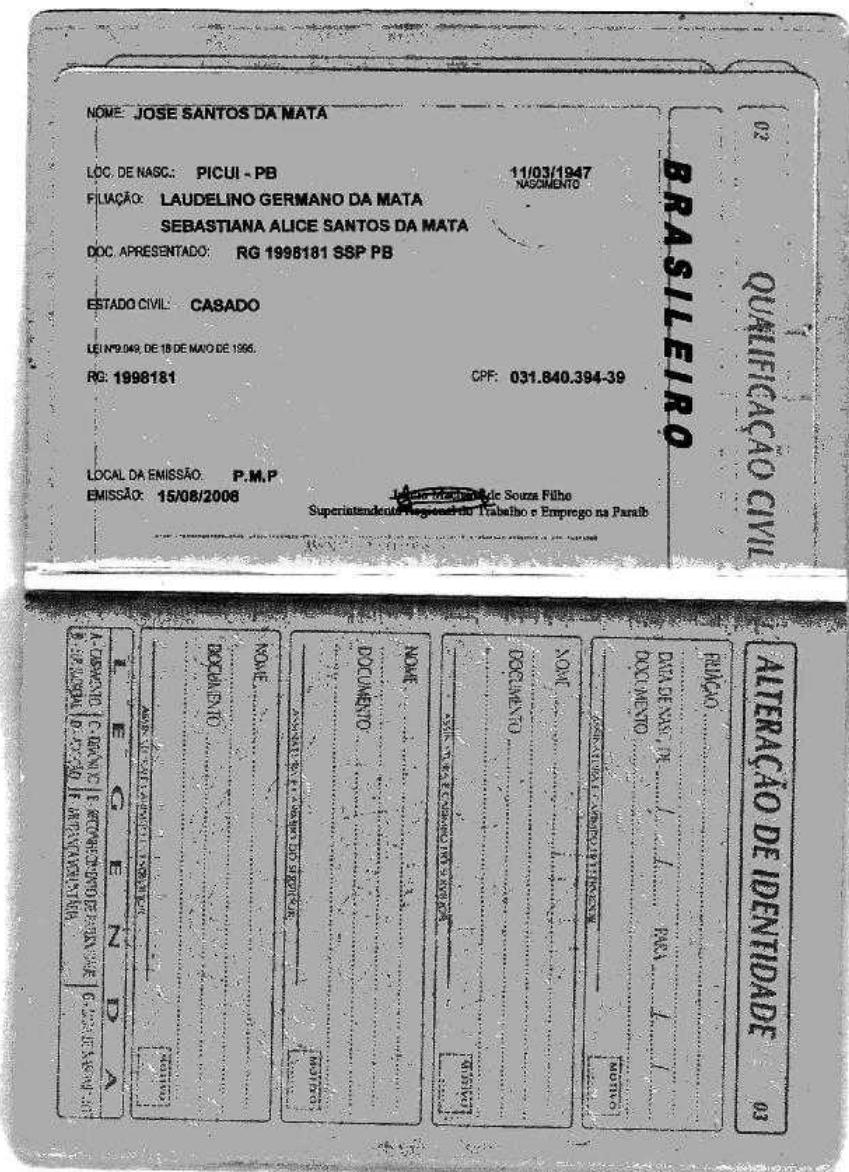
CO-OP. FEDERADA COM OS CUSSES DO  
ESTADO DE ANGOLA AS FALAS "DOR".

-209.14550.60-2

7203022 001-0 PB

Jant. Sanvios Qu Mata





58



## DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/corriga de energia elétrica - N° 000.817.107

 energisa  
E.U.T. - INovação, Realização

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680  
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Inst. Est. 16.015.823-0

532

**DADOS DO CLIENTE**

MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO  
RUA JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA 43  
PICUI

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/502385-8

REFERÊNCIA  
JUL /2017

APRESENTAÇÃO

## CONSUMO

VENCIMENTO

**TOTAL A PAGAR**

Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

energisa

DESTROYING AQUA

**MARIA DAS MERCES DO NASCIMENTO**  
Roteiro: 11-080-535-3180  
**CONTA PAGA - Data de Pagamento: 15/08/2013**

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR  
28/08/2017 R\$ 26,67

AR MATRÍCULA

ENCIMENTO  
28/08/2017

**TOTAL A PAGAR**  
**R\$ 26,67**



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/list>

Num. 2025E4100 Pág. 55

ENCOLHEMOS

201904241109100000000020187466

25/04/2019

17

MAR

2019/2019



Assinado eletronicamente por: IRANILDA DANTAS - 24/04/2019 11:07:38

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904241109100000000020187466>

Número do documento: 1904241109100000000020187466

Num. 20754499 - Pág. 56



**PODER JUDICIARIO  
ESTADO DA PARAÍBA  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ**

54

Processo nº 2847-85.2016.815.0271

**DECISÃO**

Vistos etc.,

Os documentos juntados não são aptos a formar meu convencimento de que o autor é agricultor, eis que baseado em informações da secretaria de saúde, com base em informações produzidas unilateralmente pelo autor.

Não há nenhum documento indicativo da atividade laboral na agricultura, a exemplo de inscrição sindical ou vinculação ao seguro safra, etc., motivo pelo qual mantenho a decisão de indeferimento da Assistência Judiciária Gratuita.

Posto isto, determino a intimação do autor para em 15 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 9 de janeiro de 2018.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA**

**Juiz de Direito**

**DATA**  
Recebido nessa data em Cartório.  
Num. 03/04/19

**Assinatura / Título / Função**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

---

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0002847-85.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE SANTOS DA MATA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0002847-85.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2019.

ELIELTON ALVES DA SILVA  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ELIELTON ALVES DA SILVA - 13/08/2019 16:26:24  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908131626236800000022756211>  
Número do documento: 1908131626236800000022756211

Num. 23476999 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ - VARA ÚNICA**

---

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ - TJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0002847-85.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE SANTOS DA MATA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, em 15 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Picuí/PB, 9 de fevereiro de 2020.

CAROLINA CORREIA DE MELO SABINO  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CAROLINA CORREIA DE MELO SABINO - 09/02/2020 11:20:52  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020911205217600000027107185>  
Número do documento: 20020911205217600000027107185

Num. 28103238 - Pág. 1

segue petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 03/03/2020 08:34:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030308345474500000027668635>  
Número do documento: 20030308345474500000027668635

Num. 28703263 - Pág. 1



## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.**

PROCESSO Nº. 0002847-85.2016.815.0271

**JOSE SANTOS DA MATA**, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, que tendo em vista a sua situação de AGRICULTOR e ante ao fato de não possuir condições financeiras para arcar com o ônus processual, o requerente REQUER, que lhe seja concedido uma redução no percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.

Ademais, o art. 5º, inciso LXXIV da CF, prescreve que “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*”. E Já fora decidido pelo Egrégio STJ que a Gratuidade Judiciária pode ser requerida a qualquer momento do processo, A concessão da assistência judiciária gratuita pode ocorrer a qualquer momento do processo, com efeitos não retroativos, razão pela qual com base no decidido pelo STJ no julgamento do Recurso Especial nº. 904.289 – MS, o autor requer a reapreciação do pedido de gratuidade judiciária de forma parcial, segue abaixo a respeitável decisão:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CONCESSÃO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. EFEITOS EX NUNC. 1. O pedido de concessão da assistência judiciária pode ser formulado em qualquer momento processual. Como os efeitos da concessão são ex nunc, o eventual deferimento não implica modificação da sentença, pois a sucumbência somente será revista em caso de acolhimento do mérito de eventual recurso de apelação. 2. O princípio da “invariabilidade da sentença pelo juiz que a proferiu”, veda a modificação da decisão pela autoridade judiciária que a prolatou, com base legal no artigo 463 do CPC, não impõe o afastamento do juiz da condução do feito, devendo o magistrado, portanto, exercer as demais atividades posteriores, contanto que não impliquem alteração do decidido na sentença. 3. Recurso especial



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

parcialmente provido. RECURSO ESPECIAL Nº 904.289 - MS (2006/0257290-2) RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO.

Bem como, nesse mesmo sentido acentua ainda o art. 9º da Lei 1060/50:

*"Art. 9º Os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até a decisão final do litígio, em todas as instâncias".*

Logo, vale ressaltar que o Magistrado poderá conceder a gratuidade de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art.98, §5º do CPC).

Por fim, *"considerada a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência jurídica da parte, é facultado ao juiz, para fins de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, investigar a real situação financeira do requerente"* (STJ, AgRg no AREsp 296.675/MG, rel. Min. Sérgio Kukina, j. 9-4-2013).

Ademais, o recolhimento das custas devidas é necessário para fazer frente aos gastos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual, sendo certo que as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, §2º da CF.

Cabe ao Juiz, assim, dirigir o processo e zelar pela correta aplicação da lei, de forma que o benefício postulado seja concedido somente àqueles que preencherem os seus pressupostos legais.

No caso, à parte que comprovar a indisponibilidade de recursos para promover o custeio do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Aliás, é sabido que as custas judiciais da Paraíba têm valor demasiadamente elevado em relação à realidade econômica de nosso estado, sobretudo se tomada como referência a nossa comarca, razão por que desde já a parte autora **requer a concessão da GRATUITA JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL**, dispensando o autor do pagamento de todas as verbas do art. 98, §1º CPC/2015, **remanescendo o dever de pagar custas judiciais (custas + taxas) e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidos ao percentual de 20% do valor original (80% de desconto)**.

Registre-se que o Novo Código de Processo Civil conferiu à parte prerrogativas menos onerosas de custeio do processo, a exemplo do desconto e parcelamento das custas processuais (art. 98, § 6º). Além disso, permitiu que o juiz conceda o benefício somente





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

em relação a algum ato específico (art. 98, § 5º), conforme faz prova a transcrição de tal dispositivo legal abaixo:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*

...

*§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)*

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, mesmo que de forma parcial, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Por fim, diante do exposto, o autor requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais. E provando a sua boa-fé, o autor requer por fim a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais com 80% (oitenta por cento). E como já recolhera as custas prévias, a autora, ao final, requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 03 de março de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS  
OAB-PB 13.220.



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



## Guia de Custas - 027.2020.600049

### Dados Gerais

Tipo da Guia:

Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

Processo:

[0002847-85.2016.8.15.0271](#)

Data de Emissão:

12/02/2020

Data de Vencimento:

29/02/2020

Situação:

Pendente

### Informações Específicas

Valor da Causa:

R\$ 9.450,00

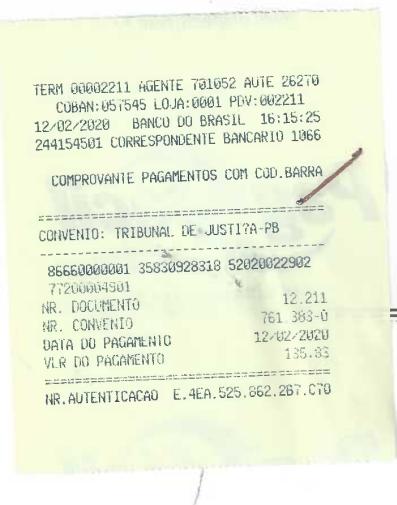
Esses valores em reais são baseados no valor da UFR no momento da solicitação da Guia. Caso ela tenha sido parcelada, os valores das parcelas serão alterados de acordo com o valor da UFR.

### Detalhamento dos Valores

Receita	Valor Total	Desconto	Valor Final
Custas Judiciais 1º Grau	R\$ 515,10 (10 UFR )	80%	R\$ 103,02 (2 UFR )
Taxa Judiciária	R\$ 141,75 (2,75189 UFR )	80%	R\$ 28,35 (0,55038 UFR )
Despesas Postais	R\$ 15,56 (0,30208 UFR )	80%	R\$ 3,11 (0,06042 UFR )
<b>Total</b>			<b>R\$ 134,48 (2,61079 UFR )</b>



<b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98				Nº do boleto: 027.7.20.00049/01
(Via da parte)				Data de emissão: 12/02/2020
Nº do Processo: 0002847-85.2016.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020	
Nº da guia: 027.2020.600049		Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita	UFR vigente: - R\$ 51,51	
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,02 - Taxa Judiciária: R\$ 28,35 - Despesas processuais postais: R\$ 3,11 - Taxa bancária: R\$ 1,35		Promovente: JOSE SANTOS DA MATA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 673,76	
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		Desconto total: R\$ 537,93		
866600000016 358309283184 520200229026 772000049019		Valor final: R\$ 135,83		
				

<b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98				Nº do boleto: 027.7.20.00049/01
(Via do processo)				Data de emissão: 12/02/2020
Nº do Processo: 0002847-85.2016.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 29/02/2020	
Nº da guia: 027.2020.600049		Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita	UFR vigente: R\$ 51,51	
Promovente: JOSE SANTOS DA MATA		Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6 Parcela: 1/1 Valor total: R\$ 673,76	
Detalhamento: - Despesas processuais postais: - Cartas		Desconto total: R\$ 537,93		
		Valor final: R\$ 135,83		





**Tribunal de Justiça da Paraíba**

**Vara Única de Picuí**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0002847-85.2016.8.15.0271**

**DESPACHO**

**Vistos, etc**

**Defiro o desconto no valor das custas no percentual requerido na petição retro** e, tendo verificado a confirmação do recolhimento das custas, dou impulsionamento ao feto.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que este Juízo não dispõe de núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, cite-se o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Cumpre-se independentemente de novo despacho.**

Picuí, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 23/07/2020 08:20:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007230820254910000031183333>  
Número do documento: 2007230820254910000031183333

Num. 32555141 - Pág. 1

**Anyfrancis Araújo da Silva**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 23/07/2020 08:20:25  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072308202549100000031183333>  
Número do documento: 20072308202549100000031183333

Num. 32555141 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**MANDADO DE CITAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0002847-85.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JOSE SANTOS DA MATA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte :

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**  
**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP :** 20031-205

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 28 de julho de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID  
Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:**

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

<b>Título</b>	<b>Tipo</b>	<b>Chave de acesso**</b>
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	19042411091000000000020187466
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19081316262368000000022756211
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19081316262368000000022756211
Expediente	Expediente	20020911205217600000027107185



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 28/07/2020 22:45:47  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072822454729300000031352064](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072822454729300000031352064)  
Número do documento: 20072822454729300000031352064

Num. 32738324 - Pág. 1

Petição pagamento custas 80%	Petição	20030308345474500000027668635
2.JoseSantosMata_Pagamento Custas 80 por cento	Outros Documentos	20030308345483700000027668638
3.JoseSantosMata_Demonstrativo Custas	Documento de Comprovação	20030308345494700000027668639
4.JoseSantosMata_Custas quitadas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	20030308345504900000027668640
Despacho	Despacho	20072308202549100000031183333



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 28/07/2020 22:45:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072822454729300000031352064>  
 Número do documento: 20072822454729300000031352064

Num. 32738324 - Pág. 2